



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.263/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

04 / 12 / 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder mensalmente auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime da CLT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, assim como, aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT a ser pago mensalmente, a partir do mês de janeiro a dezembro de 2014, no valor de R\$ 100.00 (Cem reais).

§ 1º – Excetuam-se do benefício constante deste artigo os servidores municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro Órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os servidores em Auxílio Doença, Licença Maternidade e Licença Aleitamento na forma regulamentar.

§ 2º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentares dos servidores, sendo-lhes pago diretamente em pecúnia que terá caráter indenizatório.

§ 3º - Em caso de falecimento do servidor, a concessão do auxílio-alimentação cessará automaticamente, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 2º - O servidor que acumule cargo ou emprego na municipalidade, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 3º - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado aos vencimentos e salários;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

Jad 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Art. 4º - As despesas para implementação desta Lei, serão cobertas pelo Executivo Municipal, no exercício de 2014, através de dotações específicas do orçamento em execução no referido ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014, após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício do Paço Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Valter Peres

Prefeito Municipal